



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MACAÉ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MACAEPREV**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO:** Nº 310296/2022 – MACAEPREV.

**ESPÉCIE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

**CONTRATADO:** AEPREMERJ – Associação das Entidades de Previdência Municipais e do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ: 05.309.718/0001-88

**OBJETO:** Inscrições para CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES através da participação do SEMINÁRIO PREVIDENCIÁRIO DA AEPREMERJ, promovido pela AEPREMERJ – Associação das Entidades de Previdência Municipais e do Estado do Rio de Janeiro, com o tema “Investimentos: Cenários e Estratégias” nos dias 21 e 22 de março de 2022 em Itaipava - Petrópolis/RJ.

**VALOR:** R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)

**NOTA DE EMPENHO:** 000123/2022, emitida em 17/03/2022

Item	Descrição	unid	Quant.	Valor Estimado		
				Valor Unitário	Valor Total	
01	Inscrições para CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES através da participação do SEMINÁRIO PREVIDENCIÁRIO DA AEPREMERJ, promovido pela AEPREMERJ – Associação das Entidades de Previdência Municipais e do Estado do Rio de Janeiro, com o tema com o tema “Investimentos: Cenários e Estratégias” nos dias 21 e 22 de março de 2022 em Itaipava - Petrópolis/RJ  Patric Alves de Vasconcelos Presidente Da Comissão Pró-Gestão Matrícula 39.702 PMM  Júlio César Viana Carlos Diretor Previdenciário Matrícula 42798 PMM  Erenildo Motta Da Silva Junior Gestor De Investimento Do Macaeprev Matrícula 27270 PMM  Cláudio de Freitas Duarte Presidente do Macaeprev Matrícula 3333-2 CMM	UNID. inscrição	04	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00	
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.400,00</b>

Programa de trabalho nº.: 57.05.09.122.0037.2.202.000

Elemento de Despesa nº.: 3.3.90.39.00

Código Reduzido nº.: 2916

Fonte de Recurso: 0032

**Valor Total Estimado 2022: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)**

Após regular instrução processual, **RATIFICO** a contratação em favor da fornecedora qualificada acima, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

Macaé-RJ, 18 de março de 2022.

**CLÁUDIO DE FREITAS DUARTE**

Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV  
Matrícula 3333-2 CMM

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando a realização do Pregão Eletrônico nº 006/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de solução de backup em nuvem, para atender às necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Ciência e Tecnologia, processo administrativo nº 18974/2021; Na qualidade de Ordenador de Despesas, HOMOLOGO a presente licitação, para que surta os seus efeitos legais, sendo declarado vencedor e adjudicado o objeto em favor de:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
1	DOTFILE SOLUÇÕES LTDA.	21.990.466/0001-51	R\$ 253.298,88

**Macaé, 21 de Março de 2022.**

**Marcos Paulo de Mesquita Lemos**  
Secretário Municipal Adjunto de Ciência e Tecnologia

**PODER LEGISLATIVO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO  
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011**

**PORTARIA Nº 28/2022**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 066/2022; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o tema no âmbito da Câmara Municipal de Macaé.

**RESOLVE:**

Art. 1º Torna facultativo uso de máscara facial de proteção individual, nas dependências do Palácio Natálio Salvador Antunes e do Palácio Cláudio Moacyr de Azevedo, respectivamente, sede da Câmara Municipal de Macaé e Centro Cultural do Legislativo.

Art. 2º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Macaé, 23 de março de 2022.**

**NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA**  
PRESIDENTE

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO  
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011**

**RESOLUÇÃO Nº2.008/2022**

Vereadores autores Iza Vicente, Nilton César e Rafael Amorim

**DISPÕE SOBRE A COLETA SELETIVA DO RESÍDUO RECICLÁVEL PRODUZIDO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído que todo resíduo reciclável produzido no âmbito da Câmara Municipal de Macaé será coletado e armazenado seletivamente.

§1º Não serão armazenados para coleta seletiva os materiais eletrônicos, medicamentos, químicos, biológicos ou perfuro cortantes.

§2º Para cumprimento do disposto no caput, a Câmara Municipal deverá:

I - acondicionar separadamente os resíduos molhados/orgânicos/não recicláveis e os secos/recicláveis produzidos em suas dependências;

II - disponibilizar aos gabinetes e repartições da Câmara Municipal recipientes para acondicionamento seletivo dos resíduos, priorizando que os papéis sejam descartados após processamento em máquina fragmentadora a ser disponibilizada;

III - afixar cartazes e/ou similares nas dependências da Câmara, em local visível, orientando o cumprimento do disposto nesta resolução.

Art. 2º O material reciclável colhido nas dependências da Câmara Municipal deverá ser depositado em lixeira solidária, que deverá ser localizada em frente ao prédio da Câmara, para recolhimento dos catadores de materiais e posterior destinação final.

Parágrafo único. A localização da lixeira solidária deverá ser identificada, de forma visível, por meio de cartazes ou semelhantes, como ponto de depósito de material reciclável para associações e catadores interessados em recolher o material.

Art. 3º A coleta do material reciclável deverá ser realizada por associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, previamente cadastrados junto à Câmara Municipal.

§1º Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pela Câmara Municipal as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Estejam formalmente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como fonte de renda;

II - Não possuam fins lucrativos;

III - Apresentem os sistemas de rateio entre os associados;

IV - Que estejam devidamente cadastradas junto à Câmara Municipal.

§2º Na falta de cooperativas e associações disponíveis, ficam autorizados ao recolhimento catadores, pessoas físicas, mediante o preenchimento de cadastro simplificado.

§3º O cadastro simplificado de catadores deverá ser preenchido na ocasião do primeiro recolhimento, momento em que o catador deverá preencher termo de compromisso de destinação adequada dos resíduos recolhidos.

Art. 4º As despesas da execução da presente Resolução serão por conta do Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Macaé, 22 de março de 2022.**

**NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA**  
PRESIDENTE

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO  
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0139/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da Câmara (PGC), com a análise da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Controladoria Geral da Câmara (CGC), HOMOLOGO a licitação, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços, com fulcro nas Leis Federais nos 10.520/02 e 8.666/93, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL E DIESEL), POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, QUE POSSIBILITE O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ COM MONITORAMENTO VIA AMBIENTE WEB, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, adjudicando o objeto em favor da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, vencedora do item no 01, com taxa de administração negativa/desconto de 4,15% (quatro virgula quinze por cento).

**Macaé, 23 de março de 2022.**

**NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA**  
PRESIDENTE